

CLÁUSULA 56ª: FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1ª (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como ser remunerado pelo período correspondente em até dois dias antes do início do gozo das férias, conforme política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicadas deverá reembolsar os empregados das despesas não restituíveis ocorridas no período de 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando por ventura, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado, a partir do retorno das férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.